



OK

**LEI N.º 1.509/03, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003**

**“Autoriza o Município de Campina Verde adquirir o imóvel que especifica e contém outras providências”.**

O povo do Município de Campina Verde- MG, por seus representantes na Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica, o Município de Campina Verde autorizado a adquirir da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPINA VERDE- APAE, o imóvel com a seguinte descrição:**

**“uma área que faz parte de um imóvel urbano, situado nesta cidade, à Praça São Vicente de Paulo, cadastrado nesta prefeitura sob o nº NE-11-02-1A-01, compreendido dentro do seguinte perímetro: começa em um ponto no alinhamento da avenida 01, distante da rua 34 por 88,65 metros e segue confrontando com o remanescente do lote 01 por 109,00 metros; vira à direita, confrontando com sucessores de Onobre Rezende por 98,49 metros, vira à direita, confrontando novamente com sucessores de Onobre Rezende por 48,21 metros; vira à esquerda, confrontando ainda com sucessores de Onobre Rezende por 100,00 metros; vira à direita, confrontando com os lotes 05, 04, 03, 02 e 01 da quadra 02 por 100,00 metros; vira à direita, confrontando com a rua 36 por 46,00 metros; e vira finalmente à esquerda, confrontando com a avenida 01 por 32,05 metros, até o ponto de começo, perfazendo assim uma área de 8.027,45m<sup>2</sup>, a ser desmembrada de uma área maior constante da matrícula nº 9.903, livro 2-AL fls. 200”.**

**Parágrafo único – O imóvel adquirido será destinado como área de preservação permanente, sob pena de reversão à origem.**



**Art. 2º** - Fica o Município autorizado a despende o valor de R\$32.109,80 ( trinta e dois mil, cento e nove reais e oitenta centavos), para pagamento da área descrito no artigo 1º, valor este obtido pelo laudo de avaliação em anexo, que faz parte integrante da presente Lei.

**Art. 3º** - Os recursos necessários para fazer face as despesas decorrentes desta Lei, estão consignados no orçamento vigente, dotação 02.1004.18.18.541.017.1.033.449061 – aquisição de imóveis..

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, PORTANTO, A TODOS QUANTOS O CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA PERTENCER QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TAL COMO INTEIRAMENTE NA MESMA SE CONTÉM E DECLARA.**

Prefeitura Municipal de Campina Verde / MG, 18 de dezembro de 2003.

**FRADIQUE GURITA DA SILVA**  
*Prefeito Municipal*